



**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO
PÚBLICO Lei 13019/2014**

PROCESSO N. 005/2018

**INTERESSADO: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS CAMPO VERDE**

**TERMO DE FOMENTO (COM DISPENSA DE CHAMAMENTO
PÚBLICO)**

**OBJETO: PROJETO APAE CAMPO VERDE – CONSTRUÇÃO DE COZINHA E
BANHEIROS NA QUADRA POLIESPORTIVA.**

Trata-se de parceria a ser firmada com a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CAMPO VERDE** para realização do “**PROJETO APAE CAMPO VERDE – CONSTRUÇÃO DE COZINHA E BANHEIROS NA QUADRA POLIESPORTIVA**”.

A APAE é uma associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, de comprovada idoneidade, que tem como missão promover a melhoria de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

Ademais, resta explanar que esta parceria visa dar cumprimento à Lei Municipal nº 2.336 de 07 de Fevereiro de 2018, onde será utilizado o recurso proveniente da devolução do duodécimo pela Câmara Municipal de Campo Verde para custear a contratação de mão de obra necessária na execução dos serviços de construção de cozinha e banheiros na quadra poliesportiva da entidade, objetivando assim, a garantia do atendimento de qualidade aos cidadãos atendidos por esta valorosa entidade associativa, que notoriamente presta relevante e valoroso serviço social em nosso Município, faz-se necessário o firmamento deste Termo de Fomento.

Com relação à possibilidade de firmar parceria com a entidade sem o Chamamento Público, o inciso II do artigo 31 Lei 13.019/2014, prevê que:



“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.”.

Desta feita, por ter lei Municipal autorizando a firmar parceria com a instituição, não resta dúvida quanto a sua celebração, se amoldando neste caso específico o inciso II do artigo 30 da Lei 13019/2014.

Ante ao exposto, com base na Lei Federal 13019/2014, fica JUSTIFICADA a inexigibilidade do Chamamento Público, para firmar o Termo de Fomento com a entidade APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CAMPO VERDE.

Publique-se.

Às providências.

Campo Verde-MT, 15 de Maio de 2018.



FABIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL